



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DO CIEE

1. INTRODUÇÃO

2. A INTEGRIDADE E O COMBATE À CORRUPÇÃO

3. COMPLIANCE

4. OBJETIVOS

5. APLICAÇÃO

6. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

6.1. LEI ANTICORRUPÇÃO

7. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

7.1. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

8. VANTAGEM INDEVIDA OU PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO

9. CONFLITO DE INTERESSES

10. LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS PÚBLICOS

10.1 CONDUÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

11. PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES

12. DOAÇÕES

13. CONTRIBUIÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CAMPANHAS ELEITORAIS

14. REGISTROS CONTÁBEIS

15. CANAL DE ÉTICA (COMUNICAÇÃO E DENÚNCIA)

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

17. DEFINIÇÕES

18. DOCUMENTOS RELACIONADOS



1. INTRODUÇÃO

O conteúdo desta Política Anticorrupção do CIEE deve ser conhecido e observado por todos os conselheiros e colaboradores de qualquer nível hierárquico, visando assegurar a compreensão das diretrizes da Lei Anticorrupção brasileira para prevenir e combater situações propensas a atos de corrupção, suborno e fraudes, tanto em relação às instituições públicas, quanto às empresas privadas.

Esta Política é complementar às demais políticas e procedimentos do CIEE em vigor e foi elaborada em consonância com todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção.

O CIEE proíbe e não tolera nenhuma prática de corrupção, suborno, pagamento ou recebimento de propina, seja com a Administração Pública, seja com pessoas jurídicas de direito privado.

Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes da presente Política, os colaboradores devem submeter à questão ao seu gestor imediato e/ou ao Departamento de Compliance.



2. A INTEGRIDADE E O COMBATE À CORRUPÇÃO

O Programa de Integridade do CIEE é o conjunto de mecanismos criados para atuar na prevenção, detecção e combate à prática de atos lesivos ou de corrupção, bem como para promover a implantação de princípios éticos, Códigos de Conduta e adoção de políticas e procedimentos de integridade, com vistas a criar um ambiente institucional íntegro e prevenir o envolvimento da instituição, de seus colaboradores em atos lesivos contra a própria instituição e contra a Administração Pública.

3. COMPLIANCE

O termo compliance deriva do verbo inglês “to comply”, que significa cumprir, executar, satisfazer, estar de acordo com algo. Assim, o compliance é a adoção de procedimentos com a finalidade de estar em conformidade e garantir o cumprimento da legislação vigente e de regulamentos internos e externos, mediante prevenção e punição dos desvios de condutas ou práticas ilegais.

4. OBJETIVOS

O objetivo da Política Anticorrupção é reforçar o compromisso do CIEE em manter a integridade, ética e governança ao estabelecer diretrizes de combate à corrupção tanto em relação às instituições públicas, quanto em relação às empresas privadas.

Esta Política visa assegurar que todos os conselheiros e colaboradores atuem para prevenir e combater situações propensas a atos de corrupção, suborno e fraudes. Esta Política corrobora as diretrizes do Código de Conduta Profissional do CIEE, assim, ambos os documentos devem ser seguidos em sua plenitude, a fim de prevenir, mitigar e remediar os riscos de ocorrência de ilícitos.

5. APLICAÇÃO

A Política abrange todos os conselheiros e colaboradores da gestão executiva de qualquer nível hierárquico, para fortalecer o compromisso da instituição em atuar na prevenção, detecção e combate à prática de atos lesivos ou de corrupção.

6. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

O CIEE ratifica sua postura íntegra e transparente em seu relacionamento com o Poder Público e proíbe quaisquer atos de corrupção e suborno, de forma direta ou indireta, no seu relacionamento com um Agente Público ou a pessoa a ele relacionada.

Todos os colaboradores que atuam em nome do CIEE estão proibidos de oferecer, prometer, autorizar ou receber – direta ou indiretamente – qualquer vantagem indevida a Agentes Públicos, no intuito de influenciar, facilitar ou recompensar qualquer ação ou decisão oficial em benefício do CIEE.

Nenhum colaborador sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização devido a atraso ou perda de atividade resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina e/ou de praticar qualquer conduta ilegal ou antiética.

Destaque-se a existência da “Política de Relacionamento com o Poder Público” que deve ser observada e cumprida de forma complementar a esta Política.



7. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

Todos os fornecedores, prestadores de serviço ou parceiros que conduzam atividades com o CIEE devem agir com o mais alto nível de integridade.

O CIEE espera que os seus parceiros, fornecedores e prestadores de serviços partilhem de seus valores, atuando de acordo com as leis aplicáveis, respeitando os direitos humanos, cumprindo as leis que proíbem o trabalho infantil e escravo, assumindo responsabilidade pela saúde e a segurança dos seus funcionários, bem como de acordo com as normas aplicáveis relativas à proteção ambiental.

Desta forma, o CIEE se reserva, quando necessário, o direito de realizar uma avaliação de riscos de compliance por meio um procedimento de *due diligence* de integridade, que visa conhecer e avaliar os riscos de integridade aos quais pode estar exposto nos seus relacionamentos com terceiros, com base na avaliação do perfil, do histórico de envolvimento em casos de corrupção, da reputação e das práticas de combate à corrupção, dentre outros critérios de compliance.

Destaque-se a existência do “Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores” que deve ser observado e cumprido de forma complementar a esta Política.

7.1 CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Com o advento da Lei Anticorrupção, cláusulas vem sendo inseridas nos instrumentos jurídicos atualmente firmados com o CIEE e também ajustadas em instrumentos já vigentes, com vistas a inserir tal disposição em todos os nossos instrumentos jurídicos.

O descumprimento da cláusula anticorrupção pode gerar diversas medidas sancionatórias à outra parte, desde solicitação de esclarecimentos à suspensão ou à rescisão de instrumentos jurídicos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos quanto à cláusula anticorrupção, consulte a área Jurídica e Compliance.

8. VANTAGEM INDEVIDA OU PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO

Os colaboradores do CIEE são estritamente proibidos de, direta ou indiretamente, prometer, oferecer ou dar vantagem indevida, independentemente do valor, a Agente Público ou a pessoas a ele relacionadas.

Da mesma forma, os colaboradores desta entidade são estritamente proibidos de, direta ou indiretamente, pedir, solicitar, concordar em receber ou aceitar suborno, propina, pagamento de influências ilegais ou qualquer tipo de favor ou tratamento especial.

O CIEE proíbe e não tolera o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, autorizações e permissões a serem realizados por seus colaboradores, fornecedores ou parceiros.

9. CONFLITO DE INTERESSES

Os colaboradores do CIEE devem agir de modo a prevenir e remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre colaboradores, fornecedores, parceiros, concorrentes e órgãos públicos. Dessa forma, os colaboradores não devem apropriar-se de oportunidades, informações confidenciais de forma imprópria, favores ou vantagens em benefício próprio ou alheio, ou seja, devem evitar qualquer situação de conflito de interesse que de alguma forma, possa comprometer sua independência ou imparcialidade.



10. LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS PÚBLICOS

Sempre que o CIEE participar de qualquer processo para contratação de serviços de agentes de integração ou serviços como entidade qualificada na formação técnico-profissional metódica de programas de aprendizagem profissional, serão respeitados todos os termos e legislações vigentes, especialmente a Lei de Licitações (Lei 8.666/99), Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013) e Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021).

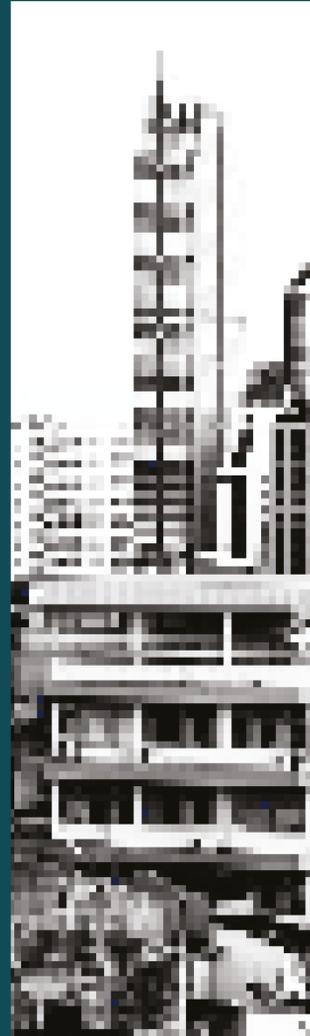
O CIEE proíbe discutir preços entre os participantes das licitações, chamamentos de que esteja participando ou pretenda participar, bem como tomar qualquer medida que possa afetar terceiros ou prejudicar o caráter competitivo do processo licitatório.

10.1 CONDUÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

É Vedado aos Colaboradores:

- a)** impedir, perturbar, frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, a licitação ou o contrato dele decorrente;
- b)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- d)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- f)** aceitar tratamento privilegiado de qualquer natureza;
- g)** colaborar, de qualquer maneira, para que haja atraso injustificado na execução do contrato firmado com a Administração Pública;
- h)** firmar contrato via dispensa ou inexigibilidade de licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as peculiaridades pertinentes a tais tipos de contratação; e
- i)** violar, de qualquer forma, o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro a oportunidade de violá-lo.

Durante a participação presencial ou virtual em uma licitação pública, os colaboradores do CIEE envolvidos deverão apontar qualquer outro participante que esteja em descumprimento com as normativas regidas na legislação, no edital, e/ou nesta Política Anticorrupção.





11. PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES

É vedado aos colaboradores receber ou oferecer brindes, presentes, hospitalidades e outros benefícios, quando estes podem causar conflitos de interesses reais ou potenciais e situações que possam influenciar as decisões dos envolvidos ou obter benefício próprio ou para a Entidade.

Destaque-se a existência da “Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades” que deve ser observada e cumprida de forma complementar.

12. DOAÇÕES

O CIEE contribui com doações monetárias em projetos e programas nas áreas da educação, cultura, bem como em projetos e ações sociais, filantrópicas e humanitárias. Não é permitido prometer, oferecer ou prestar contribuições com a finalidade de garantir benefícios competitivos injustificados para o CIEE, ou para outros fins indevidos.

Não podem ser prestadas contribuições para eventos organizados por pessoas ou organizações com objetivos incompatíveis com os princípios do CIEE, ou que possam prejudicar a reputação da Instituição.

Por fim, destaque-se a existência do “Código de Conduta Profissional” que deve ser observado e cumprido de forma complementar a esta Política.

13. CONTRIBUIÇÕES À PARTIDOS POLÍTICOS E CAMPANHAS ELEITORAIS

É vedado ao CIEE fazer contribuições políticas, doações a políticos, partidos políticos ou organizações políticas de qualquer tipo, sendo vedadas doações a campanhas eleitorais, direta ou indiretamente, incluindo contribuições monetárias, patrocínios, pagamento para eventos de arrecadação de fundos ou similares, seja antes, seja após o encerramento de tais campanhas.

14. REGISTROS CONTÁBEIS

Os colaboradores do CIEE deverão sempre atuar no sentido de garantir que as demonstrações financeiras, livros e registros representem de maneira precisa, clara, completa e com detalhamento adequado, todas as operações do CIEE. Em hipótese alguma, documentos falsos, imprecisos ou enganosos devem constar nos registros.



15. CANAL DE ÉTICA (COMUNICAÇÃO E DENÚNCIA)

É essencial que todos abrangidos por esta Política relatem imediatamente quaisquer atos ou suspeitas de não conformidade com esta Política Anticorrupção, prevenindo atos de corrupção e assegurando a proteção dos padrões éticos adotados pelo CIEE.

Nesse sentido, o CIEE disponibiliza o seguinte canal de acesso para comunicação de condutas consideradas antiéticas, que violem os princípios éticos e padrões de conduta as quais serão recebidas e tratadas pelo Compliance.

- Site: www.canaldeetica.com.br/ciee

Não é necessário se identificar ao utilizar o Canal, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, que devem ser consistentes e verídicos.

Não haverá qualquer retaliação para o colaborador que utilizar o Canal de Ética de boa-fé.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política pode ser alterada/atualizada a qualquer tempo, competindo a cada colaborador seu acompanhamento, devendo seguir as diretrizes da política vigente.

17. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, alguns termos devem ser entendidos da seguinte forma:

- **Administração Pública**

Administração Pública é o conjunto de órgãos, serviços, autarquias e agentes do Estado, bem como das demais pessoas coletivas públicas, nos níveis Federal, Estadual e Municipal e Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, incluindo secretarias de educação e universidades públicas.

- **Agente Público**

Agente Público é quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

- **Atos de Corrupção**

Corrupção é o ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida (pecuniária ou não) para funcionário público ou a pessoa a ele equiparado que o leve a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei e moral. "Suborno", pagamento de "propina" e vantagem indevida são alguns exemplos de atos de corrupção. Não será tolerada qualquer forma de corrupção, seja com relação a Agentes Públicos ou Partes Privadas.



- Colaboradores

Colaboradores abrangem qualquer colaborador do CIEE, incluindo estagiários e aprendizes internos.

- *Due Diligence*

Trata-se de um procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização e seus administradores com a qual o CIEE pretende se relacionar.

- Vantagem Indevida

Consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como, por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho.

- Pagamento de Facilitação

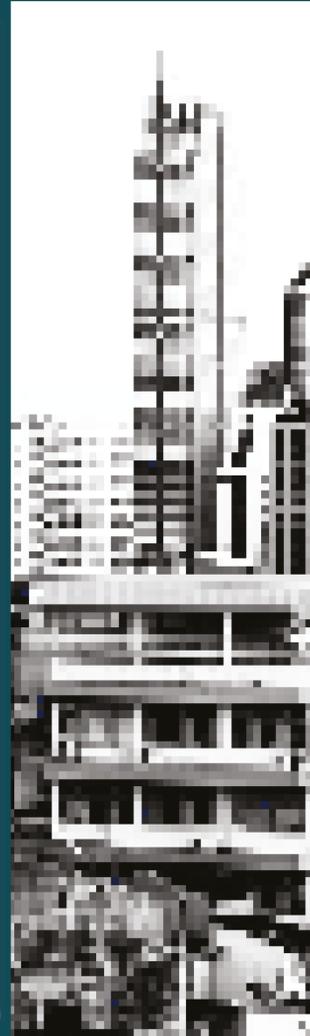
Todo pagamento a um indivíduo, Agente Público ou não, mesmo que por Intermediário, para que este acelere ou garanta a execução de um ato de rotina a que o CIEE tenha direito.

- Terceiro

Toda pessoa, física ou jurídica, que não for Colaborador do CIEE, mas que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, fornecedores ou prestadores de serviços.

- Conflito de Interesses

Toda situação em que alguém não é neutro em relação ao assunto em discussão e, por isso, pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses conflitantes com os interesses do CIEE.





18 . DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Código de Conduta Profissional do CIEE
- Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores
- Política de Relacionamento com o Poder Público
- Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades

INFORMAÇÕES DE CONTROLE:

Versão 02 (alterada em 02/2022)

Vigência: a partir de Setembro de 2020

Área responsável: Compliance